



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM **LEI N.º 2.211/2011**

J.C. N.º 1069 DE 13/05/2011  
Quinze (15) dias

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito de até o limite de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo Único:** O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**ARTIGO 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**ARTIGO 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução dos seguintes Projetos:

- I – Construção da Capela Mortuária;
- II – Construção do Abatedouro Municipal;
- III – Construção de Galpões Industriais Pré-moldados;
- IV - Construção de Centro Poliesportivo e Convivência;
- V – Recapeamento Asfáltico;
- VI – Calçamento com Pedras Irregulares.

**ARTIGO 4º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, parcelas da cota – parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em momentos necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.





## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste Estado do Paraná

**ARTIGO 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**ARTIGO 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**ARTIGO 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**ARTIGO 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2011.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal